

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2018/7

Emitida em: **03/09/2018** às 11:23:24 Competência: **03/09/2018** Código de Verificação: **828212b5**

SUELI PEREIRA 03772294669
 CPF/CNPJ: 22.319.195/0001-70 Inscrição Municipal: 0746561/001-0
 RUA HILDEMAR FALCAO, 377, CASA, Lindéia - Cep: 30690-230
 Belo Horizonte MG
 Telefone: Email:



Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34 Inscrição Municipal: Não Informado
 Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
 Rua Joaquim Carnargos, 310, Centro - Cep: 32041-440
 Contagem MG
 Telefone: (31)3398-3653 Email: administrativo@scrmg.org.br

Discriminação do(s) Serviço(s)


Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS TC-L 031/06/2018. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de Instrutor de Língua Brasileira de Sinais - Libras, gerando receita conforme contrato 031/2018-2 SCRMG, Termo de Colaboração Nº 11/2017 Libras - SCRMG e SEDUC, Período de realização agosto/2018.

Código de Tributação do Município (CTISS)
 0802-0/07-88 / Cursos de Idiomas.

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
 B.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.


Cod/Município da incidência do ISSQN: 3106200 / Belo Horizonte Natureza da Operação: Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 1.465,47	Valor dos serviços:	R\$ 1.465,47
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.465,47
Valor Líquido:	R\$ 1.465,47	(x) Alíquota:	0%
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

 Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda
 Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.
 Dúvidas: SIGESP



TERMO DE COLABORAÇÃO
 Nº 11/2017
 SEDUC e SCRMG
 LIBRAS

PAGUE-SE 03/09/2018
 FINALIDADE: pagamento com cheque

 Assinatura Ordenador Despesa

A33Y031353763709025
03/09/2018 13:59:43**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome SOCIEDADE CULTURAL RELIGI
Agência 503-7
Conta corrente 2796-0

Creditado

Nome SUELI PEREIRA
Agência 1632-2
Conta corrente 48161-0
Valor 1.465,47
Data Nesta data

Assinada por JA008137 CRISTIAN ANDRADE ROCHA 03/09/2018 13:47:32
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 03/09/2018 13:56:44
JA674218 MARIA REIS A ROCHA 03/09/2018 13:59:43

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA674218 MARIA REIS A ROCHA.

TERMO DE COLABORAÇÃO
Nº 11/2017
SEDUC e SCRMO
LIBRAS

85:50

Formulário de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG

Realizador de Serviço: Sueli Pereira Serviço contratado: Instrutor(a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Joaquim Teixeira Camargos Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Segunda-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
	SABADO				
	DOMINGO				
13:00	<i>[Signature]</i>	17:30	<i>[Signature]</i>	01	Adrielly
	SABADO				
	DOMINGO				
13:00	<i>[Signature]</i>	17:30	<i>[Signature]</i>	01	Adrielly
	SABADO				
	DOMINGO				
13:00	<i>[Signature]</i>	17:30	<i>[Signature]</i>	01	Adrielly
	SABADO				

Total de Horas: 13:30 h/v

[Signature]
Instrutor(a) de Libras

[Signature]
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

[Signature]

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 13/08 /2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Sueli Pereira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola E.M. Dona Cordelina da Silveira Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Segunda-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03						
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13	7:00	<i>[Signature]</i>	11:30	<i>[Signature]</i>	01	Elizabeth
14						
15						
16						
17						
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 4h30min

[Signature]
Instrutor (a) de Libras



[Signature]
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo
E.M. Dona Cordelina Silveira Mattos
Raíssa Letícia Franco
Secretaria - Matr. 2138642-1

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

Contagem: 08 / 08 / 2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente

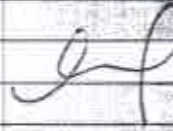


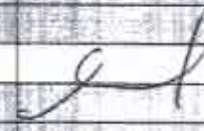


Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

S M
2018

Prestador de Serviço: Suell Pereira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

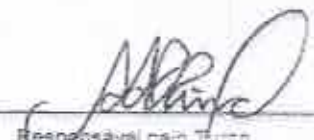
Escola: E.M. Professora Maria Olinha Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Terça-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
	SÁBADO DOMINGO				
07:00		11:30		01	Keve
	SÁBADO DOMINGO				
07:00		11:30		01	Keve
	SÁBADO DOMINGO				
07:00		11:30		01	Keve
	SÁBADO				

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA OLINHA
2º ANO DO ENS. FUNDAMENTAL
(LEI Nº 1334, DE 19 DE OUTUBRO DE 1954)
AV. SOCRATES MARIANI BITTENCOURT, 100
BAIRRO CINCO
CONTAGEM - MG - CEP.: 32.010-020
TELEFONE: 3391-8512

Total de Horas: 13h30min


Instrutor(a) de Libras


Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo


Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA OLINHA
Adriana Aparecida Palmeiras Pina
DIRETORA
MATRÍCULA: 127408-9

Contagem: 03/09/2018
Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

Formulário de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Sueli Pereira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Professor Domingos Diniz Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Terça e Sexta-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
13:00		17:30		01	Thiago
	SÁBADO DOMINGO				
13:00		17:30		01	Geovanne
13:00		17:30		01	Thiago
	SÁBADO DOMINGO				
13:00		17:30		01	Geovanne
13:00		17:30		01	Thiago
	SÁBADO DOMINGO				
13:00		17:30		01	Geovanne
13:00		17:30		01	Thiago
	SÁBADO				

Total de Horas: 31h30min

Instrutor(a) de Libras

Responsável pelo Curso
E.M. PROF. DOMINGOS DINIZ
Assinatura e Carimbo
Regina Soares Pádua
Diretora
Matrícula: 21363652

E.M. PROFESSOR DOMINGOS DINIZ 1.º GRUPO
Lei de criação: n.º 1226/75
PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO
4.ª Série: 137/78 - 5.ª e 6.ª S.ª: 222/81
7.ª e 8.ª S.ª: 250/82 - EJA - Educ. Jovens e Adultos
Três, 314 - Parque São João - CEP: 32.340-240
Contagem - MG - Fone: 3352-5218

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 03/09/2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CEP: 32.340-240

Plano de Colaboração Libras Nº 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Sueli Perreira Serviço contratado: Instrutor (a) de Libras

Mês: Acosto Ano: 2018

Escola: E.M. Maria do Amparo Turno: Vespertino Horário: 13:00 as 17:30 de Quinta-Feira

Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
8:00		12:30		01	<u>Luciana</u>
	SÁBADO				
	DOMINGO				
8:00		12:30		01	<u>Luciana</u>
	SÁBADO				
	DOMINGO				
8:00		12:30		01	<u>Luciana</u>
	SÁBADO				
	DOMINGO				
8:00		12:30		01	<u>Luciana</u>
	SÁBADO				

Total de Horas: 19h

Instrutor(a) de Libras

E. M. Maria do Amparo
Sandra Mary Melo Oliveira
Diretora Escolar
Matrícula: 0108496-4
Responsável pelo Turno
Assinatura e Carimbo

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
Contagem: 03/09/2018
Cristian Andrade Rocha
Presidente
Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ 15.621.747/0001-34

Termo de Colaboração Libras N° 011/2017- SCRMG e SEDUC - CONTAGEM - MG



Prestador de Serviço: Suell Pereira Serviço contratado: Instrutor(a) de Libras

Mês: Agosto Ano: 2018

Escola: E.M. Vasco Pinto da Fonseca Turno: Matutino Horário: 07:00 as 11:30 de Sexta-Feira

Dia	Entrada	Assinatura	Saída	Assinatura	Nº alunos Atendidos	Nome dos Alunos
01						
02						
03						
04		SÁBADO				
05		DOMINGO				
06						
07						
08						
09						
10						
11		SÁBADO				
12		DOMINGO				
13						
14						
15						
16						
17	07:00		11:30		01	FILIPPE
18		SÁBADO				
19		DOMINGO				
20						
21						
22						
23						
24						
25		SÁBADO				

Total de Horas: 4h30min

Instrutor(a) de Libras

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG

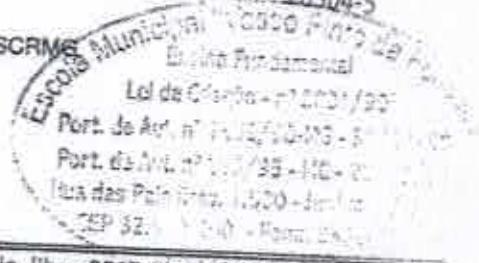
Contagem: 03/09/2018

Cristian Andrade Rocha
Presidente

Sociedade Cultural e Religiosa de Minas Gerais - SCRMG
CNPJ: 15.621.747/0001-34

Responsável pelo Termo

Escola Municipal Vasco Pinto da Fonseca
Priscilla Roberta de Moura Peixoto
Vice diretora - Matrícula: nº 28304-5



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE INSTRUTOR(A)
DA LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS**

A **SOCIEDADE CULTURAL E RELIGIOSA DE MINAS GERAIS - SCR MG**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte e Religioso, com sede em Contagem - MG, na Rua Joaquim Camargos, 310, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, residente e domiciliado em Contagem-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

SUELI PEREIRA - MEI, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Hildemar Falcão, n.º 377, Bairro Lindeia - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ n.º 22.319.195/0001-70, neste ato representada **SUELI PEREIRA**, CPF n.º 037.722.946-69, Identidade n.º MG-10047477, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, celebrado nos termos do Artigo 30, inciso VI e 32, da Lei Federal N.º 13.019/14; §§. 3.º e 4.º, do Decreto Municipal N.º 30/2017 e vinculado ao **Termo de Colaboração n.º 11/2017 Libras** entre a Secretaria de Educação de Contagem - SEDUC, isenta de qualquer responsabilidade relativa a este contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação, pela contratada, a SCR MG, de serviços profissionais de instrutor da Língua Brasileira de Sinais - Libras, reconhecida pela Lei N.º 10.436/2002 e o Decreto que a regulamenta, como meio legal de comunicação e expressão, e é incluí como componente curricular, sendo o profissional portador de certificação de proficiência em LIBRAS, habilitado como instrutor ou intérprete para atender a acessibilidade às pessoas surdas, outros alunos, familiares e comunidade nas atividades e conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades de educação.
- 1.2. Os serviços serão executados nas Escolas Municipais de Contagem - MG para atender aos alunos surdos na acessibilidade à comunicação e à educação em todas as atividades didático-pedagógicas, viabilizando o atendimento educacional especializado e acesso aos conteúdos curriculares, nas classes onde há a necessidade de educação bilíngüe.
- 1.3. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a SCR MG vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de **01/08/2018 a 15/12/2018**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos, conforme legislação em vigor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Da SCR MG:
 - 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
 - 3.1.2. Emitir Ordem de Serviço solicitando a execução dos serviços, na forma prevista neste contrato;
 - 3.1.3. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela contratada, observadas as condicionantes fixadas neste contrato.

3.2. Da Contratada:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas e procedimentos tradicionais às características e necessidades específicas do público-alvo;
- 3.2.2. Fornecer à SCR MG, sempre que for demandado, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas, em especial ao atendimento da legislação pertinente;
- 3.2.3. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da SCR MG;
- 3.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.5. Comunicar imediatamente à SCR MG eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.6. Responder perante a SCR MG e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato;
- 3.2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.8. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.9. Os profissionais destacados pela contratada, para a execução do objeto do presente contrato, poderão prestar no máximo **21h30min** horas de serviços por semana, considerado não somente o presente contrato, como outros eventualmente celebrados com a SCR MG;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 3.2.11. Confirmar a aceitação do agendamento dos serviços que contarão na Ordem de Serviço, formalmente, via eletrônico (email), em até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação feita à contratada pela SCR MG;
- 3.2.12. Devolver o cartão de transporte ótimo/bhbus em conformidade com o "Termo de Responsabilidade", ao final do prazo deste contrato, sob pena de retenção do recurso a ser pago pela prestação de serviço, conforme folha de ponto final, até a regularização da pendência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste contrato a contratada receberá da SCR MG os valores/hora de **Rs 17,14 (dezessete reais e quatorze centavos)**, acrescidos do benefício para o transporte (se não houver isenção), calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da contratada, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa;

- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a contratada na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**, juntamente com a apresentação dos documentos abaixo listados:
- Via original da folha de ponto rubricada pela pessoa responsável.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
- Número deste **contrato**;
 - Número da Ordem de Serviço gerada;
 - Natureza do serviço realizado; intérprete ou instrutor;
 - Número de horas efetivamente executadas;
 - Período de execução;
 - Nome e localidade da execução;
 - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela SCR MG.
- 4.5. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.5.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à SCR MG, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. desse **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.6. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.7. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.8. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A SCR MG reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
 - A SCR MG poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
 - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a SCR MG;
 - Os documentos fiscais não aprovados pela SCR MG serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.

- 4.9. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.10. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.11. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste contrato.
- 4.12. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.
- 4.13. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.14. Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.
- 4.15. Na hipótese da **SCRMG** promover o cancelamento da instrutoria em prazo inferior a 02 (dois) dias da data de início da prestação dos serviços, a **contratada** receberá o valor correspondente a 08 (oito) horas de serviços prestados.
- 4.16. Na hipótese de vir a ser cancelada a consultoria para determinada escola, em prazo inferior a 02 (dois) dias da data prevista para a sua realização, por motivos em relação aos quais a **contratada** não deu causa, esta receberá o valor correspondente à consultoria **contratada**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste contrato emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá, no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pela responsável técnica designada pela **SCRMG**.

- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpeção judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
- 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
 - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
 - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
 - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
 - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
 - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
 - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**;
 - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SEDUC que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
 - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto;
 - 7.2.10. Pela supressão, por parte da Seduc, de parcela do Termo de Colaboração, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93;
 - 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observados a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a SCR MG. A mesma disposição se aplica aos empregados da SCR MG.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante à SCR MG por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à SCR MG o exercício do direito de regresso, eximindo a SCR MG de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da SCR MG.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicará em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual se referem às hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).
- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da SCR MG, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.

Contrato: Instrutoria
Número: 031/2018-2
Ref. Libras



11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem (MG), 31 de julho de 2018.

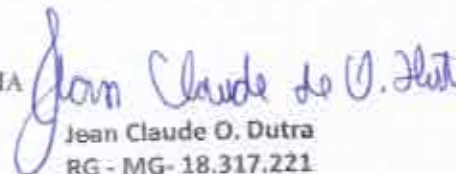

CRISTIAN ANDRADE ROCHA
Presidente
SCRMG


SUELI PEREIRA - MEI
CONTRATADA

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Roberto G. V. de Sá
CPF: 063.826.416-24
RG: 285-41.826.007

NOME:
TESTEMUNHA
CPF:


Jean Claude O. Dutra
RG - MG- 18.317.221
CPF - 148.130.456-93